PORTARIA Nº 90, de 13 de agosto de 2021

Regula o funcionamento e a composição da Comissão de Tomada de Contas (CTC) do Conselho Federal de Química (CFQ)

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a revogação da Resolução Normativa CFQ nº 272, de 23 de agosto de 2018, por meio da Resolução Ordinária nº 30.247, de 18 de dezembro de 2020, que torna as atribuições e prerrogativas da Comissão de Tomada de Contas circunscritas ao Conselho Federal de Química;

Considerando a deliberação proferida na 49ª Reunião de Diretoria do Conselho Federal de Química, realizada no dia 14 de abril de 2021, de revisão do escopo de trabalho da Comissão de Tomada de Contas.

Resolve:

Art. 1º A Comissão de Tomada de Contas (CTC) é órgão assessor permanente do Plenário de caráter consultivo, e fiscal e de controle interno, que tem por função examinar e emitir parecer que subsidie as deliberações ao planejamento e execução orçamentária, à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial e ao relatório de gestão anual.

Art. 2º A Comissão de Tomadas de Contas (CTC) é integrada por 3 (três) Conselheiros Federais, com a seguinte composição:

a) Gil Anderi da Silva, responsável pela coordenação dos trabalhos;

b) Henio Normando de Sousa Melo; e

c) Jorge Henrique Teixeira Netto;

§ 1º É vedado a participação do Presidente e Conselheiros que compõem a Diretoria do CFQ.

§ 2º Está impedido de integrar a CTC, ex-membro da Diretoria quando as contas relativas à respectiva gestão tenha sido julgada, pelo Plenário, como regular com ressalva ou irregular.

§ 3º O mandato e a posse dos membros da CTC coincidirá com a dos membros da Diretoria.

Art. 3º O membro da CTC, quando licenciado, pedir renúncia ou em seus impedimentos eventuais, será é substituído por um dos Conselheiros Federais não integrantes da Diretoria.

Art. 4º As reuniões da CTC serão realizadas conforme cronograma e plano de ação aprovado e previsto no orçamento do CFQ.

Parágrafo único. A CTC poderá reunir-se em caráter extraordinário, mediante convocação do Presidente do CFQ, quando da ocorrência de evento que por sua importância e urgência justifique a medida.

Art. 5º Compete à CTC às seguintes atribuições:

a) Analisar e emitir parecer sobre os balancetes trimestrais do CFQ;

b) Analisar e emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual do CFQ;

c) Analisar e emitir parecer sobre as Reformulações Orçamentárias do CFQ;

d) Analisar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Anual do CFQ;

e) Propor, apreciar e pronunciar-se sobre atos normativos relativos ao Planejamento Estratégico e à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CFQ;

f) Propor, apreciar e pronunciar-se sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeira e patrimonial do CFQ;

g) Propor, apreciar e pronunciar-se sobre o monitoramento institucional no CFQ, relacionados à economia, finanças e planejamento;

h) Propor, apreciar e pronunciar-se sobre diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e o orçamento do CFQ;

i) Propor, apreciar e pronunciar-se sobre as prestações de contas do CFQ; e

j) Propor, apreciar e pronunciar-se sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico do CFQ.

Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 42-A, de 17 de outubro de 2018.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 13 de agosto de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente